



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.570

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Março de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.307 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Cadastro de Produtor Rural, define o conceito de produtor rural, determina os limites de sua abrangência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, que instituiu o Código Tributário Nacional, bem como da necessidade de interpretação autêntica de se estabelecer o sentido e alcance do termo “produtor rural não equiparado a comerciante ou industrial” a ser realizada por parte da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento tributário isonômico entre o estabelecimento industrial e o produtor rural, pessoa física ou jurídica, inscrito no Cadastro de Contribuintes de ICMS da Paraíba – CCICMS-PB, nas operações de aquisição de insumos indispensáveis ao seu processo de produção;

CONSIDERANDO, ainda, o Tema nº 779 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, D E C R E T A:

Art. 1º O Cadastro de Produtor Rural, instituído pelo Decreto nº 39.311, de 19 de julho de 2019, passa a ser regulado pelo presente Decreto.

Art. 2º O Cadastro de Produtor Rural, pessoa física ou jurídica, poderá utilizar o Cadastro de Contribuintes de ICMS - CCICMS.

Art. 3º Considera-se produtor rural a pessoa física ou jurídica que explore as seguintes atividades:

I - agricultura;

II - pecuária;

III - extração e exploração vegetal e animal;

IV - exploração de atividades zootécnicas, tais como: apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;

V - transformação de produtos decorrentes da atividade rural sem que sejam alteradas a composição e as características do produto “in natura”, a qual será feita pelo próprio agricultor ou criador com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada;

VI - cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização; e

VII - venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, o produtor rural poderá ser:

I - agricultor rural que possua Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP;

II - produtor rural que tenha Declaração de Imposto de Renda ou outros documentos públicos que comprovem a exploração das atividades previstas nos incisos do “caput” deste artigo.

Art. 4º Só será considerado imóvel rural para os efeitos deste Decreto, aquele que estiver localizado em área rural ou urbana, que possuir classificação de acordo com os critérios dos incisos I, II, III, IV, VI e VIII do art. 184 da Resolução 1000/2021 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme abaixo discriminado.

I - agropecuária rural: localizada na área rural, onde seja desenvolvida atividade agropecuária, classificada nos grupos 01.1 a 01.6 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, incluindo:

a) o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas provenientes do mesmo imóvel;

b) o fornecimento de energia elétrica para instalações elétricas de poços de captação de água, para atender às finalidades deste inciso, desde que não haja comercialização da água;

c) o fornecimento de energia elétrica para serviço de bombeamento de água destinada à atividade de irrigação;

II - agropecuária urbana: localizada na área urbana, onde sejam desenvolvidas as atividades do inciso I deste artigo, observados os seguintes requisitos:

a) a carga instalada na unidade consumidora deve ser predominantemente destinada à atividade agropecuária, exceto para os casos de agricultura de subsistência;

b) o consumidor deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público ou outro documento hábil que comprove o exercício da atividade agropecuária;

III - residencial rural: localizada na área rural, com fim de moradia, utilizada por trabalhador rural ou aposentado nesta condição;

IV - cooperativa de eletrificação rural: localizada em área rural, que detenha a propriedade e opere instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinem ao desenvolvimento de atividade classificada como rural nos termos deste artigo, observada a legislação e os regulamentos aplicáveis;

V - serviço público de irrigação rural: localizado na área rural em que seja desenvolvida a atividade de irrigação e explorado por entidade pertencente ou vinculada à administração direta, indireta ou fundações de direito público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;

VI - aquicultura: independentemente de sua localização, onde sejam satisfeitos os seguintes critérios:

a) desenvolvimento de atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, disposta no grupo 03.2 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

b) o consumidor deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público, registro ou licença de aquicultor, exceto para aquicultura com fins de subsistência.

Art. 5º A não incidência de que trata o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, deverá ser implementada pela concessionária de serviço público de energia elétrica em favor dos indicados em listagem emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda por meio de ato declaratório ou a partir do cadastro de produtor rural que elenque as pessoas físicas ou jurídicas a serem abrangidas.

Parágrafo único. Até que seja concluído o cadastro de consumidores de energia elétrica abrangidos pela não incidência de que trata o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 6.379/96 e seja encaminhada a listagem de que trata o “caput” deste artigo, a concessionária de serviço público de energia elétrica deverá manter a aplicação da referida não incidência para os usuários de energia elétrica indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda em atos editados com base no citado dispositivo, inclusive nas suas redações anteriores à data de publicação deste Decreto e das normas complementares.

Art. 6º Para fins de tratamento tributário da legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, serão consideradas insumos as mercadorias relativas a aquisições interestaduais destinadas à produção do produtor rural, conforme qualificado no art. 3º deste Decreto, não se aplicando sobre tais operações o previsto nos incisos XIV, XV e XVI do art. 3º do Regulamento do ICMS.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Fazenda editará portaria na qual serão elencadas as mercadorias de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a administração do Cadastro de Produtor Rural.

Art. 8º O Secretário de Estado da Fazenda fica autorizado a emitir normas complementares necessárias à administração do Cadastro de Produtor Rural, inclusive no que se refere:

I - à edição de ato no qual se declare a condição de produtor rural, atendidos os requisitos previstos na legislação;

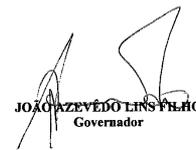
II - aos prazos e procedimentos em relação ao ato previsto no inciso I do “caput”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança, também, os atos editados em datas anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 39.311, de 19 de julho de 2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.308 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Casa de Acolhimento Provisório – Irene de Sousa Rolim, serviço de abrigo temporário para proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Paraíba nº 41.071, de 08 de março de 2021, que Aprova o Plano de Ação para a Aplicabilidade do Protocolo de Fim da Violência da Paraíba com diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI);

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência (2011);

CONSIDERANDO o Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), já executa o serviço da Casa-Abrigo Aryane Thais, com oferta de moradia protegida e atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sob risco iminente de morte (graus de risco: Médio e Alto);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), executou de julho a setembro do ano de

2020 o serviço de abrigamento provisório para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que não estavam em risco médio ou grave de morte;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB de 08 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado por este decreto, no âmbito do Estado da Paraíba, o funcionamento da Casa de Acolhimento Provisório.

§ 1º A Casa de Acolhimento Provisório é local não-sigiloso e consiste na oferta de moradia temporária, atendimento e proteção integral às mulheres maiores de 18 anos de idade que estejam em situação de violência doméstica e familiar, mas que não estejam sob risco iminente de morte.

§ 2º As mulheres abrigadas provisoriamente poderão se fazer acompanhar de seus dependentes, menores de 16 anos, caso eles estejam em situação de violência doméstica e familiar, mas não estejam sob risco iminente de morte.

§ 3º O prazo máximo de permanência das usuárias e de seus dependentes no abrigo é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por novo período, caso necessário, após avaliação da equipe profissional que atua no serviço.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

II - mulher: toda e qualquer pessoa do gênero feminino, seja mulher cisgênero (cis) seja mulher transgênero (trans).

III - Análise de Risco: a identificação e mensuração da probabilidade de agressões psicológicas, físicas, sexuais ou feminicídios, consumadas ou tentadas, classificadas em moderada, grave ou extrema.

Parágrafo único. Quando a análise classificar o risco como moderado, a usuária e dependentes serão abrigadas na Casa de Acolhimento Provisório. Caso seja identificado o risco grave ou extremo, a usuária e dependentes devem ser encaminhados para uma Casa-Abrijo para risco iminente de morte, observando-se as especificidades do serviço, mediante análise da equipe e anuência da vítima.

Art. 3º São objetivos da Casa de Acolhimento Provisório:

I - abrigar e garantir a integridade física, psicológica e social das mulheres e dependentes institucionalizados, sem prejuízo nem diminuição dos seus direitos e deveres enquanto cidadãs;

II - promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus dependentes, em especial nas áreas de assistências psicológica, social, jurídica, saúde e educação;

III - promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações da Casa de Acolhimento Provisório às políticas e programas de saúde, emprego e renda, moradia, educação, profissionalização, benefícios sociais entre outros;

IV - prover para as mulheres o acesso à informação sobre seus direitos e deveres enquanto cidadãs; e,

V - fornecer meios para o fortalecimento dos vínculos familiares das pessoas abrigadas.

Art. 4º A efetivação desta política pública será firmada por meio de termo de cooperação entre o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), e a prefeitura municipal de Sousa.

Parágrafo único. Caberá à SEMDH definir as diretrizes de atuação do serviço.

Art. 5º Caberá à prefeitura municipal de Sousa disponibilizar os servidores de nível médio e/ou básico para compor a equipe operacional, quais sejam: agente administrativo, cozinheira, auxiliar de conservação/limpeza, motorista e vigilantes.

Art. 6º Caberá à SEMDH disponibilizar para o efetivo funcionamento do serviço:

I - estrutura física de imóvel, durante os dois primeiros anos (conforme termo de cooperação), com capacidade para o abrigamento de até 20 pessoas, simultaneamente. Após este prazo, a disponibilização do imóvel ficará sob responsabilidade município de Sousa/PB;

II - funcionamento 24h;

III - recursos humanos da equipe técnica.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDES), por meio da Polícia Militar da Paraíba, disponibilizar efetivo policial feminino e masculino para a garantia da segurança humana e patrimonial.

Parágrafo único. Nas situações em que sejam necessárias atividades externas com

as usuárias e dependentes, fica determinado que apenas o motorista do serviço poderá conduzi-las, no carro próprio da Casa, acompanhados por uma técnica do serviço.

Art. 8º Caberá à SEMDH, no âmbito de sua competência, implementar, prestar assistência e monitorar as ações de atendimento e proteção à vida das mulheres usuárias do serviço de acolhimento instituído pelo presente decreto.

Art. 9º A equipe técnica da Casa de Acolhimento Provisório será constituída, no mínimo, pelas seguintes profissionais:

I – Coordenadora Geral;

II – Pedagoga;

III - Assistente Social;

IV - Psicóloga;

V - Advogada;

VI - Educadora Social;

VII - Técnica de Enfermagem.

Art. 10. Dos critérios para o acolhimento:

I - poderão ser abrigadas pela Casa de Acolhimento Provisório mulheres maiores de 18 anos, em situação de violência doméstica e familiar, que não estejam sob risco iminente de morte e dependentes de até 16 anos, encaminhadas pelos serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado da Paraíba, tais como, entre outras:

a) Centro de Referência Especializado na Assistência Social – CREAS;

b) Programa Integrado Patrulha Maria da Penha – PIPMP;

c) Centro de Referência de Atendimento às Mulheres – CRAMS;

d) Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres – DEAMs.

II - estejam em situação de violência doméstica e/ou familiar, avaliadas em risco moderado, conforme Formulário de Análise de Risco do CNJ;

III - submetam-se à triagem previamente realizada por profissionais qualificadas e servidoras da Casa de Acolhimento Provisório;

IV - residam no estado da Paraíba, independente de sua nacionalidade;

V - não disponham de alternativas de abrigo seguro;

VI - submetam-se, juntamente com seus dependentes, às normas de convivência e às condições de efetivação do atendimento;

VII - não façam uso abusivo de qualquer substância química, medicamentosa e/ou drogas lícitas ou ilícitas que venha comprometer suas estadias na casa em decorrência da abstinência;

VIII - na hipótese de abrigamento de mulheres acompanhadas de seus dependentes de até 16 anos, deverá o serviço comunicar imediatamente ao Ministério Público e/ou ao Conselho Tutelar a permanência dos mesmos.

§ 1º Os casos que envolvam transtornos mentais, seja da usuária ou de seus dependentes, deverão ser avaliados pela equipe multiprofissional da Casa de Acolhimento Provisório, que terá autonomia para decidir sobre o acolhimento ou não no serviço.

§ 2º A Casa de Acolhimento Provisório tem capacidade para acolher até 20 pessoas simultaneamente, entre mulheres e seus dependentes.

Art. 11. A transferência familiar do local de risco para local seguro, a ser combinado pela equipe técnica da Casa de Acolhimento Provisório, será sempre viabilizada pelo município de origem da família a ser abrigada e/ou pelo órgão que a está encaminhando.

Parágrafo único. A partir da entrada da mulher e seus dependentes na Casa de Acolhimento Provisório, o serviço que os encaminharem deverá assinar “Termo de Compromisso”, responsabilizando-se por planejar estratégias, junto à equipe técnica da Casa de Acolhimento Provisório, para viabilizar o acesso às políticas públicas e encaminhamentos necessários para a retomada de suas vidas.

Art. 12. Caberá ao município encaminhador do abrigamento providenciar o deslocamento para abrigamento da vítima e de seus dependentes, bem como o transporte para o desabrigamento, quando se tratar do desligamento da usuária da Casa de Acolhimento Provisório.

Art. 13. Poderão ser celebrados convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados para o alcance dos objetivos do serviço instituído pelo presente decreto.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 42.309 de 7 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220001.00101.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 119.354.000,00** (cento e dezenove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	1.540	0000	28.569.000,00
	4440.51	1.541	0000	7.237.200,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	1.540	1070	66.661.000,00
	3190.11	1.541	1070	16.886.800,00
TOTAL				119.354.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

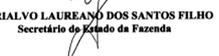
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e 17155101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.310 de 7 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220001.00102.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 74.193.800,00** (setenta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	1.500	1001	74.193.800,00
TOTAL				74.193.800,00

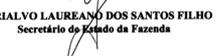
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.311 de 7 de março de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 42.226, de 20 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/290401.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 472.000,00** (quatrocentos e setenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	4490.52	1.501	0000	472.000,00
TOTAL				472.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
- 29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	1.501	0000	472.000,00
TOTAL				472.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0492

João Pessoa, 07 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 097/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22012899-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **LUCIVALDO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA**, Professor, matrícula nº 185.895-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática Profissional - PROFMAT, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de março de 2022 a março de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº92/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 01/03/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
21.014.979-5	ADVANIA GUEDES DA COSTA LINHARES	155.369-1	1759/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.000.956-7	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	137.279-3	1747/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.006.007-4	ATILA RUFINO BORGES	163.195-1	1416/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.018.986-0	BRUNA NADIELY VICTOR DA SILVA	909.556-0	0144/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.000.659-5	EDSON BEZERRA DE ARAUJO	161.895-4	1765/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.012.948-1	FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES	155.267-8	0184/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.019.100-7	GIOVANNA CAVALCANTI DE ABREU	909.842-9	0152/2022/ARJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.001.911-2	GUILHERME APOLINARIO NASCIMENTO	155.681-9	1745/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.014.727-0	HANA DE CASTRO DOURADO ALMEIDA	906.530-0	1763/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.011.308-4	JACKSON DA SILVA CAVALCANTE JUNIOR	518.206-9	0193/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.014.971-0	JORGE LUIS RODRIGUES THEOTONIO	520.109-8	1760/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.011.342-4	JOSEMBERG DOS SANTOS ALVES	523.630-4	0136/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.011.474-9	JOSEMBERG DOS SANTOS ALVES	523.630-4	0191/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.011.716-8	LUCIA DO REGO BARROS	089.642-0	1633/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.025.223-2	MARCELO DE MORAIS CORDEIRO	137.238-6	1746/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.015.131-5	MARIA DO CARMO TARGINO DE AZEVEDO MAIA	092.527-6	1758/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.012.134-3	MARIA LUCIENE DA SILVA BEZERRA	983.234-3	1114/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.000.955-9	MARIVALDO RODRIGUES SOBREIRA	155.127-2	1630/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.011.673-3	NAUBER DE SOUSA ASSIS	522.245-1	0187/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.023.670-9	NIEDJA SOARES BORGES	168.463-9	1629/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.017.895-7	PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA	184.629-9	0150/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.019.294-1	RAMON GLERISTON DE ARAÚJO	521.096-8	0179/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.019.051-5	SEVERINO DE CARVALHO BATISTA JUNIOR	524.677-6	0140/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
22.010.720-3	THAIS CLEA DE OLIVEIRA MEDEIROS	188.655-0	0099/2022/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
18.000.966-4	VANILDO WANDERLEY LINS FILHO	156.268-1	1418/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.013.426-7	WILLAM DOS SANTOS MORENO	068.062-1	1912/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 087/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
22.012.510-4	MARIA BETANIA DE FREITAS	092.385-1	REGENTE DE ENSINO	SEECT	02 ANOS
22.050.086-0	TATIANA DA SILVA SOARES	158.792-7	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.944-9	MARIA LAUDICEIA ALMEIDA LIRA	137.198-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.050.077-1	MARIA DO SOCORRO SILVA	145.021-2	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.423-4	FRANCISCA DAS CHAGAS L. WANDERLEY	084.304-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.693-8	AILTON MELO DE MORAES	145.270-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.810-8	SAMARA IZABEL DANTAS DE OLIVEIRA	165.654-6	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.819-1	EDNA MARIA DE SANTANA	161.013-9	TEC.ENFERMAGEM	SES	02 ANOS
22.011.981-3	GERALDA PEREIRA DANTAS	137.525-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.012.320-9	MARIA JOSE ANGELO CORDEIRO	142.118-2	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.012.343-8	JOSIARA DE ANDRADE DUTRA	142.158-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
22.011.241-0	DULCINETE DE ARAUJO LEITE	075.019-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
22.011.644-0	MARCUS AURELIO CAVALCANTI PAREDES	165.654-6	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
22.011.917-1	ANTONIO BEZERRA DE LIMA	144.544-8	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
22.012.618-6	OSMAR BATISTA DE SOUZA	144.702-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº 101/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/03/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
22.012.341-1	MARIA DE LOURDES ALENCAR FLORENTINO	92.680-9	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
22.012.600-3	ADRIANA RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS	185.067-9	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
22.012.552-0	EMMANUEL DA NOBREGA FALCÃO	144.579-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
22.012.569-4	EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA	142.222-7	PROFESSOR	SEECT	01 ANO

RESENHA Nº 019/2022.

EXPEDIENTE DO DIA : 07/03/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os pedidos de cessão dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
22013669-6	LIDIANE VASCONCELOS DA SILVA	177.747-5	SEAD	Paraíba Previdência - PBPREV
22014049-9	BONALDO FERNANDES ALVES FILHO	175.655-9	SEECT	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 113/2022
04/03/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	JOCILENE FERREIRA DE ALMEIDA	911.343-6	COMISSONADO	180	12/02/2022	10/08/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAUDE	CINTIA BIERBRAUER LOPES	915.697-6	COMISSONADO	90	02/03/2022	30/05/2022
SEC.EST.SAUDE	GIOVANNA KARLA DE OLIVEIRA RIBEIRO CAVALCANTI	168.031-5	ESTATUTARIO	40	26/02/2022	06/04/2022
SEC.EST.SAUDE	MAYANA KELLY TAVARES DE SOUZA	162.283-8	ESTATUTARIO	90	18/02/2022	18/05/2022
SEC.EST.SAUDE	MEVELHY MAJOLY DA SILVA MACIEL	912.002-5	COMISSONADO	60	10/02/2022	10/04/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALLAN MURILLO BARBOSA TERRUEL	156.457-9	ESTATUTARIO	10	16/02/2022	25/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS	157.146-0	ESTATUTARIO	15	24/02/2022	10/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS	157.377-2	ESTATUTARIO	15	24/02/2022	10/03/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ERASMO CARLOS DA CRUZ ARAUJO	163.465-8	ESTATUTARIO	13	24/02/2022	08/03/2022
SEC.EST.SAUDE	ISA MARA MAMDE CHIANCA	909.918-2	COMISSONADO	15	23/02/2022	09/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JULIANA MUNIZ DA SILVA	182.331-1	COMISSONADO	15	18/02/2022	04/03/2022
SEC.EST.SAUDE	MANUELLA PATRICIO AGRA	161.968-3	ESTATUTARIO	15	10/02/2022	24/02/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARCO TULIO QUEIROGA DOS SANTOS	168.634-8	ESTATUTARIO	60	03/03/2022	01/05/2022
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	RENATA CASADO GALINDO DIAS	171.723-5	ESTATUTARIO	60	21/02/2022	21/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SONIA MARIA DE QUEIROZ GOMES	85.444-1	ESTATUTARIO	30	24/02/2022	25/03/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	SUELI DA SILVA	171.946-7	ESTATUTARIO	30	07/02/2022	08/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TEREZA CRISTINA DE LIMA CAVALCANTI	80.635-8	ESTATUTARIO	90	23/02/2022	23/05/2022
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VALTER GOMES DIAS JUNIOR	185.482-8	ESTATUTARIO	15	24/02/2022	10/03/2022
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	CARLA DOS SANTOS SILVA	160.935-1	ESTATUTARIO	60	16/02/2022	16/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLEIDSON SUEÑO FELIX DE OLIVEIRA	173.267-6	ESTATUTARIO	90	01/03/2022	29/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLEIDSON SUEÑO FELIX DE OLIVEIRA	157.147-8	ESTATUTARIO	90	01/03/2022	29/05/2022
SEC.EST.SAUDE	CLEIDIANE DELMONDES BEZERRA	161.058-9	ESTATUTARIO	90	20/02/2022	20/05/2022
SEC.EST.SAUDE	OLIVIA MARIA DE SOUSA	168.746-8	ESTATUTARIO	90	01/03/2022	29/05/2022
SEC.EST.SAUDE	MANUELLA PATRICIO AGRA	161.968-3	ESTATUTARIO	60	25/02/2022	25/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO CARMO DA SILVA GOMES	141.630-8	ESTATUTARIO	90	07/02/2022	07/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RUSINEIDE BATISTA NOGUEIRA	87.904-5	ESTATUTARIO	90	04/03/2022	01/06/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 106/2022
03/03/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ERIKA ROSSANA PASSOS DE OLIVEIRA LIMA	178.783-7	ESTATUTARIO	180	15/02/2022	13/08/2022
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUANA LIBERATO SILVA BRITO	905.542-8	COMISSONADO	180	07/02/2022	05/08/2022
SEC.EST.SAUDE	SIMONE PEREIRA RODRIGUES LINS	909.905-1	COMISSONADO	180	10/02/2022	08/08/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC.EST.SAUDE	MAYARA GABRIEL LIMA DE MENDONÇA	942.572-1	COMISSONADO	30	18/02/2022	19/03/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALLANE MARIA LACERDA FERREIRA DE O GOMES	185.383-0	ESTATUTARIO	60	22/02/2022	22/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALLANE MARIA LACERDA FERREIRA DE OLIVEIRA	175.461-1	ESTATUTARIO	60	22/02/2022	22/04/2022
SEC.EST.SAUDE	CARLA DOS SANTOS BEZERRA	913.682-7	COMISSONADO	90	23/02/2022	23/05/2022
SEC.EST.SAUDE	CLAUDIA CLESSIA CARDOSO MELO	168.021-8	ESTATUTARIO	60	25/02/2022	25/04/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EDVANA VIEIRA DA SILVA	174.370-8	ESTATUTARIO	60	16/02/2022	16/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELISABETH EMILIA AUGUSTA DANTAS TOLKE	177.506-5	ESTATUTARIO	90	17/01/2022	16/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GLAUBIA MARTINS BALBINO DA SILVA	178.990-2	ESTATUTARIO	15	27/02/2022	13/03/2022
SEC.EST.SAUDE	JESSICA ALVES DE FREITAS RODRIGUES	915.734-4	COMISSONADO	90	25/02/2022	25/05/2022
SEC.EST.SAUDE	NADJA KARLA FERNANDES DE LIMA	161.489-4	ESTATUTARIO	15	26/02/2022	12/03/2022
SEC.EST.SAUDE	SANDRA GUEDES POLICARPO SALES	940.923-8	COMISSONADO	90	17/02/2022	17/05/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDNALDO JOSE DOS SANTOS	58.011-2	ESTATUTARIO	30	23/02/2022	24/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDVAN DE LIMA E SILVA	94.425-4	ESTATUTARIO	09	16/02/2022	24/02/2022
SEC.EST.SAUDE	ELIANA BORBA SANTIAGO BARROS	148.540-7	ESTATUTARIO	30	10/02/2022	11/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ESMERALDA ALVES DA SILVA	142.940-0	ESTATUTARIO	90	22/02/2022	22/05/2022
SEC.EST.FAZENDA	GIVALDO FERREIRA DE MARIA	81.485-7	ESTATUTARIO	08	23/02/2022	02/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HELIDORIO FEITOSA DE BRITO NETO	89.508-3	ESTATUTARIO	90	24/02/2022	24/05/2022
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	JOSE FERNANDO DA SILVA NERY	86.984-8	ESTATUTARIO	7	07/02/2022	13/02/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSEFA ALVES DE ASSIS	133.241-4	ESTATUTARIO	08	27/02/2022	08/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEFA LUCIA ALVES DE AMORIM	141.066-1	ESTATUTARIO	90	23/02/2022	23/05/2022
SEC.EST.SAUDE	JOSEFA MEIRE PINHEIRO	149.260-8	ESTATUTARIO	30	09/02/2022	10/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KARINA AMERICA DE ALMEIDA JORDAO	159.793-1	ESTATUTARIO	90	22/02/2022	22/05/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MANOEL CARLOS DA SILVA NETO	133.204-0	ESTATUTARIO	90	24/02/2022	24/05/2022
SEC.EST.FAZENDA	MARCO TULIO DE FARIAS SALES	99.199-6	ESTATUTARIO	07	21/02/2022	27/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES DA SILVA	144.347-0	ESTATUTARIO	30	22/02/2022	23/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LUCIA ELIAS PEREIRA	142.227-8	ESTATUTARIO	14	25/02/2022	10/03/2022
SEC.EST.SAUDE	MARIA VANUSA SOUSA DE ARAUJO	162.716-3	ESTATUTARIO	60	13/01/2022	13/03/2022
SEC.EST.FAZENDA	MICHELLE LITHS TOUSSANT	157.691-7	ESTATUTARIO	10	29/04/2021	08/05/2021
SEC.EST.SAUDE	RICARDO DE SOUZA PEIXOTO	168.062-5	ESTATUTARIO	12	01/02/2022	12/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SELMIRA SOARES DO NASCIMENTO	142.934-5	ESTATUTARIO	60	21/02/2022	21/04/2022
SEC.EST.FAZENDA	SEVERINO MENDES DA SILVA	86.823-0	ESTATUTARIO	30	24/02/2022	25/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SILVANA DE ARAUJO FERREIRA	168.588-1	ESTATUTARIO	15	11/02/2022	25/02/2022
SEC.EST.SAUDE	VIRGÍNIA MARIA DA SILVA SANTOS	161.982-9	ESTATUTARIO	07	07/02/2022	13/02/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	WAGNER MAIA GOMES	182.072-9	ESTATUTARIO	11	21/02/2022	03/03/2022
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.SAUDE	KAIO LEITE FERNANDES	941.169-1	COMISSONADO	08	11/02/2022	18/02/2022
SEC.EST.SAUDE	RODRIGO LIMA SILVA	914.042-5	COMISSONADO	08	15/02/2022	22/02/2022
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BÁRTRIA INGREDY MACIEL ARAUJO	168.576-7	ESTATUTARIO	09	18/02/2022	26/02/2022
SEC.EST.SAUDE	FLAVIA ARAUJO DOS SANTOS	160.955-6	ESTATUTARIO	30	08/02/2022	09/03/2022
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO RUI BARBOSA SILVA	135.633-0	ESTATUTARIO	60	26/02/2022	26/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO	145.426-9	ESTATUTARIO	90	28/02/2022	28/05/2022
SEC.EST.SAUDE	CARLOS ALBERTO CORDEIRO FERNANDES FILHO	148.276-9	ESTATUTARIO	30	24/01/2022	22/02/2022
SEC.EST.SAUDE	ERIONE AMORIM GUIMARAES	162.150-5	ESTATUTARIO	60	27/02/2022	27/04/2022
SEC.EST.FAZENDA	FRANCISCO CANDEIA DO NASCIMENTO JUNIOR	147.780-3	ESTATUTARIO	90	17/01/2022	16/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GERALDA DA SILVA DINIZ	137.479-6	ESTATUTARIO	90	27/02/2022	27/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GILBERTO SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE	138.940-8	ESTATUTARIO	90	27/02/2022	27/05/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE HILDEBERTO GOMES PEIXOTO	159.944-6	ESTATUTARIO	90	05/02/2022	05/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARCELO MACIEL DA CUNHA	157.554-6	ESTATUTARIO	60	25/02/2022	25/04/2022
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA COLACO	149.985-8	ESTATUTARIO	90	25/02/2022	25/05/2022
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PABLO DAYAN TARGINO BRAGA	167.025-5	ESTATUTARIO	18	19/02/2022	08/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROMUALDO FERNANDES CAVALCANTE CAMARA	142.228-6	ESTATUTARIO	60	01/03/2022	29/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROMUALDO FERNANDES CAVALCANTE CAMARA	159.775-2	ESTATUTARIO	60	01/03/2022	29/04/202

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 027/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 04 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO, com matrícula nº 914.963-32, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 009/2022, firmado com a empresa VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para execução de reforma na Casa da Cidadania no Município de Piancó-PB.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 26/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 07 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para integrar a equipe do Serviço de Família Acolhedora, no âmbito do DSUAS, bem como respeitando as disposições da Resolução CNAS Nº 31 de 31 de outubro de 2013, pactuada na CIB, conforme a resolução CIB Nº 001 de 28 de Fevereiro de 2020, E assegurada na Lei Estadual Nº 11.038/2017, regulamentada no Decreto Nº 41.877 de 18 de Novembro de 2021, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
068/2022	ROBSON DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RS 1.300,00	01/02/2022 até 31/12/2022
069/2022	THYAGO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	RS 2.200,00	01/02/2022 até 31/12/2022

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
27/01/2022	SEE-PRC-2021/17855	019/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI – CNPJ 26.661.687/0002-80.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/17860	020/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI – CNPJ 26.661.687/0002-80.
27/01/2022	SEE-PRC-2021/17854	021/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NA SCHOLA DIGITAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 728, SALA 202, BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA PELA SCHOLA DIGITAL EIRELI – CNPJ 26.661.687/0002-80.
17/02/2022	SEE-PRC-2021/13803	050/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL LUZ DO SABER, LOCALIZADO NA RUA LAÉRCIO NAVARRO DE LIMA, 23, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR AP CENTRO EDUCACIONAL LTDA. – CNPJ 32.392.404/0001-64.
17/02/2022	SEE-PRC-2021/13803	051/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NO CENTRO EDUCACIONAL LUZ DO SABER, LOCALIZADO NA RUA LAÉRCIO NAVARRO DE LIMA, 23, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR AP CENTRO EDUCACIONAL LTDA. – CNPJ 32.392.404/0001-64.
17/02/2022	0028437-6/2019	052/2022	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE MIGUELINHO, LOCALIZADA NA AV. DA FRATERNIDADE, S/N, CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB.
17/02/2022	0028437-6/2019	053/2022	RECONHECE A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CICLOS DE I A IV, MINISTRADA PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE MIGUELINHO, LOCALIZADA NA AV. DA FRATERNIDADE, S/N, CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB.
21/01/2022	SEE-PRC-2022/00658	064/2022	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CARRAZZONI, LOCALIZADO NA RUA PADRE PINTO, 241 - EXPEDICIONÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CARRAZZONI LTDA. – CNPJ 09.405.374/0001-61.
28/01/2022	SEE-PRC-2022/01511	065/2022	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO ESPAÇO EDUCACIONAL JHD, LOCALIZADO NA RUA VICENTE DE PAULA LEITE, 568 - CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL-PB, MANTIDO POR ENEIDE MARIA FREITAS DANTAS - CNPJ 08.694.339/0001-47.

Robson dos Santos Silva
Secretário Executivo - CEE/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 04/2022

João Pessoa, 07 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Cruz do Espírito Santo	Clayton Antonio da Silva Freitas	20003380	Prefeitura	103/2022	724
Cruz do Espírito Santo	Emanuelle Belo de Ataíde	3435	Prefeitura	104/2022	725

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 05/2022

João Pessoa, 07 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Gabriel Santos Bezerra, CRMV–PB nº. 2027, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 06/2022

João Pessoa, 07 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, Matrícula nº 89.899-6, ocupante do Cargo de Gerente Executivo da Defesa Agropecuária, como Gestor dos Contratos Administrativos nº 01, 02, 03 e 04 e 05/2022, celebrado entre a SEDAP e as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a aquisição de sementes certificadas e crioulas, para atender as necessidades da SEDAP.

Art. 2º. Competirá ao Servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Efraim de Araújo Morais
Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria Nº 018/2022-DG/CHRDJC

Patos, 04 de março de 2022

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização



e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
120/2021	Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza	Gestor	Marcos Antônio Monteiro da Costa	911.103-4	543.785.164-20
121/2021		Fiscal	Ramiro Silva De Lima	915.799-9	073.573.753-31
122/2021					
123/2021					

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
Diretor Geral - Matrícula 180.320-4

Controladoria Geral do Estado

Adendo à Portaria Nº 001/2022/GSE/CGE, de 14 de fevereiro de 2022.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

Em face à formalização ao Termo de Compromisso de Estágio nº 001/2022, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna **Ana Raquel de Oliveira Guedes**, conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2022/00057, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
Nº Cadastro CGE:	22-00432-7
Valor Total:	RS 14.544,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.500.07.24
Período de vigência:	22/02/2022 a 21/02/2023
Data da assinatura:	22/02/2022

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Secretário Executivo

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 24/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 04 de março de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula 907.579-8 e CPF 038.426.644-43, para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
0059/2022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CAREFUSION VVAIRE	HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA CNPJ Nº 05.000.571/0001-40

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 008/2022

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no requerimento, solicitado pelo próprio servidor em 04/02/2022.

Resolve: CONCEDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), ao servidor **UMBERTO MARTINIANO DA SILVA** matrícula 720.037-4, enquadrado no cargo Hidrometrísta, por 90 (Noventa) dias, a partir do dia 07/02/2022 até 07/05/2022, referente ao restante do 1º decênio apurado no período aquisitivo 31/05/1982 à 31/05/1992, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 06/07/1992.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/006/2022

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2022	Aprova alterações no Calendário Acadêmico do período letivo 2021.2, nos turnos diurno e noturno.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 07 de março de 2022.

Profa. Dra. CELIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidenta

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0008/2022-SECCMG.

João Pessoa, 7 de março de 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar o Militar Estadual Major QOC Matrícula 520.596-4 ELSON JANNES DOS SANTOS RIBAS, CPF nº 000.830.474-25, para a missão de Gestor do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa José Firmino da Cruz Filho, referente à contratação de Empresa para prestação de serviço de Manutenção em Veículos.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0009/2022-SECCMG.

João Pessoa, 7 de março de 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar o Militar Estadual Cabo Matrícula 522.274-5 JAN RAMÓN DE MEDEIROS SANTOS, CPF nº 010.848.784-96, para a missão de Fiscal do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa José Firmino da Cruz Filho, referente à contratação de Empresa para prestação de serviço de Manutenção em Veículos.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência de contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 057/2022/DS

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor **RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR**, matrícula 2220-9, lotado na Gerência Executiva de Planos Integrados – GEPI deste Departamento, ocupante do cargo de Gerente Executivo de Planos Integrados, para responder pela execução de Suprimento de Fundos/Adiantamento, concedido para suprir as necessidades urgentes e excepcionais da GEPI, conforme descrito no formulário de Requisição de Suprimento de Fundos, correndo a despesa à conta do orçamento vigente.

Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será de 90 (noventa) dias contados a partir da transferência do numerário, o responsável deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos junto à Contabilidade, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo de aplicação, de acordo com a Lei Estadual nº 3654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publicada no DOE do dia 18/02/2022.

Republicada por incorreção

PORTARIA N° 082/2022/DS

João Pessoa, 07 de março de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIA DE PADUA MENDES, matrícula 3501-7, RAFAEL NEVES DE MIRANDA, matrícula 2064-8 e NELSON CARLOS DE ANDRADE, matrícula 2212-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 264/2021/DS, publicada no DOE na edição do dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 80

João Pessoa, 3 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0071/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Início do procedimento licitatório referente a obra de construção do novo complexo educacional com 6 salas de aula, em Casserengue/PB. Para adotar as providências cabíveis no processo de descentralização de crédito, informamos os dados orçamentários apropriados para a realização da despesa discriminada.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	4.399.399,71
TOTAL			4.399.399,71

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta n° 81

João Pessoa, 3 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO

E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0050/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Conclusão da construção do laboratório (MOD.2) na Escola ECIT Daura Santiago Rangel, localizada no município de João Pessoa /PB. Para adotar as providências cabíveis no processo de descentralização de crédito, informamos os dados orçamentários apropriados para a realização da despesa pela fonte discriminada.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	536.199,36
TOTAL			536.199,36

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta n° 82

João Pessoa, 3 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0032/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Repasse do valor orçado em R\$ 88.313,12 (oitocentos e oitenta mil, trezentos e treze reais e doze centavos), sendo na etapa de construção o valor de R\$ 8.562,72 (oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) e na etapa de manutenção o valor de R\$ 79.750,40 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC-2022/00274. ;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	8.562,72

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	79.750,40
TOTAL			88.313,12

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

**PBPrev - Paraíba
Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 152**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0224-22** RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a VERNIOUD DA COSTA FARIAS**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS**, matrícula nº. **143.261-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 155**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1079-14**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO a MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº. **44.533-9**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 000644-40.2013.8.15.0471** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0217**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1123-22**, RESOLVE

CANCELAR A APOSENTADORIA da servidora **MARTHA BORGES DE ARAUJO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **142.865-9**, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, concedida por meio de Portaria - A-231/2020, conforme Notificação nº 029/22 do IPSEM.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0218**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1231-22**, RESOLVE

CANCELAR A APOSENTADORIA da servidora **ROSILDA MOREIRA CAMILO**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **124.807-3**, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Administração**, conforme Ofício nº GAB.SUP/IPM-JP nº 017/2022.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0219**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 1176-22**, RESOLVE

CONCEDER A RENÚNCIA DA APOSENTADORIA da servidora **MARIA JOSÉ DA COSTA MELO** no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº. **150.187-9**, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Saúde**, concedida por meio da Portaria nº 2157/15, publicada no Diário Oficial em 09/10/2015.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 220**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0001237-22**, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **REGIANE GUEDES PEREIRA DE LIMA** no cargo de **Agente de Previdência**, matrícula nº **612.177-2**, lotado (a) no **IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de março de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBprev**

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 041-2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	5732-21	FABIOLA GENI SANTOS AZEVEDO DE ANDRADE VELOSO	PENSÃO VITALÍCIA
02	0454-22	ALBA LUCIA COELHO CAVALCANTI LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
03	0917-22	SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 07 de março de 2022

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 124/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o (s) **PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO** (s) abaixo relacionados:

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	5876-20	LAURENTINO FEITOSA FRANÇA	DEFERIDO TOTAL
02	0998-21	MARIA DA PENHA RAIMUNDO DOS SANTOS	DEFERIDO PARCIAL

João Pessoa, 03 de março de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 130/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** o (s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	0963-22	ALFREDO ANTONIO CAVALCANTE
02	0987-22	ANGELINA DE SOUSA MEDEIROS
03	1043-22	ALBERTO MESQUITA DA SILVA
04	1114-22	CLODOALDO CAVALCANTE DE ARAÚJO FILHO
05	5235-21	ERLY MEDEIROS JÚNIOR
06	1057-22	FRANCISCO LUIZ DE SOUSA
07	0948-22	FRANCISCA ARCINA DE OLIVEIRA
08	3152-21	FRANCISCO MARCONDES DE CALDAS
09	1063-22	GILMAR DOS SANTOS SILVA
10	1075-22	JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
11	0939-22	JOSÉ ALVES VIEIRA
12	1194-22	LINELTOM PELAGIO TAVARES
13	1116-22	LINDOMAR BEZERRA DA SILVA
14	0203-22	MARTHA MARIA FALCÃO DE CARVALHO DE MORAIS SANTANA
15	1133-22	ROSIMAR DE CASTRO BARRETO
16	0998-22	REGINA DE FÁTIMA LUCENA BRUNET
17	1041-22	SEVERINO DO RAMOS DE LIMA
18	0586-22	SÔNIA MARIA PATRÍCIO PORPINO
19	1109-22	TEONE FLOR

João Pessoa, 07 de março de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 126/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) abaixo relacionados:

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	0557-22	ANTONIO FRANCISCO DE LIMA	SOLICITAÇÃO
02	0845-22	MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO	SOLICITAÇÃO
03	1040-22	SÔNIA FÉGIS VITAL MAIA	SOLICITAÇÃO
04	5855-21	OLEGÁRIO JOSÉ LUNA	SOLICITAÇÃO
05	2627-15	CARLOS MENDES DA SILVA	SOLICITAÇÃO
06	5655-21	MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA NOGUEIRA	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 07 de março de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 132/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	1249-21	SANDRA HELENA MELO DELGADO

João Pessoa, 07 de março de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBprev**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 07 de março de 2022.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.010.944-3	130.012-1	LUIZ SILVA DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022- GS/SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, por exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração Pública, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Procurador do Estado da Paraíba, da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, homologado por meio do Edital nº 12 – PGE/PB, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2022.

1. Da convocação para nomeação.

1.1. As nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado, considerando a necessidade da Procuradoria Geral do Estado, por ordem de classificação, conforme Ofício nº PGE-OFI-2022/00138 e respaldada na Lei Estadual nº 11.701, de 04 de junho de 2020;

2. Da Perícia Médica e Posse

2.1. Os candidatos convocados se submeterão à Perícia Médica que deve ser realizada nas Gerências de Perícia Médica do Poder Executivo Estadual.

2.2. Para a realização da Perícia Médica o candidato deve se apresentar à Gerência de sua região ou mais próxima munidos dos seguintes documentos:

- RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Atestado da Sanidade Mental emitido pelos CAPS, Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira ou de Instituição Privada desde que emitido por profissional de Psiquiatria devidamente registrado;
- Laudo da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), caso seja candidato concorrente às vagas destinadas a Pessoa com Deficiência – PCD;
- Cópia do Ato Governamental de Nomeação publicado;

2.3. Os candidatos convocados deverão enviar **após a publicação da nomeação** os documentos digitalizados abaixo relacionados no subitem 2.4 deste edital, para o endereço eletrônico **gopos@sead.pb.gov.br**, para realização da posse online, a fim de evitar aglomerações e em decorrência da situação de pandemia da COVID-19.

2.4. Documentos necessários para a posse modalidade online.

- RG, CPF e Título de Eleitor - No caso do CPF, apresentar consulta cadastral junto ao Ministério da Economia;
- Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Comprovante da Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino apenas);
- Comprovante de Residência (com CEP e Bairro), desde que com referência máxima de 03 (três) meses antes da data da posse;
- Certidão Negativa da Justiça Federal;
- Certidão Negativa Criminal Estadual (dos entes da Federação onde residiu pelos últimos cinco anos);
- Certidão Negativa Militar Estadual (dos entes da Federação onde residiu pelos últimos cinco anos).
- Certidão do PIS ou PASEP – PASEP: Documento emitido pelo Banco do Brasil S/A; PIS: Documento emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Declaração preenchida que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável (nas esferas municipais, estaduais e federal) – documento esse que será disponibilizado para o preenchimento durante o ato de posse;
- Declaração de não haver sofrido penalidade disciplinar em função pública – documento esse que será disponibilizado para o preenchimento durante o ato de posse;
- Declaração de bens e patrimônios – documento esse que será disponibilizado para o preenchimento durante o ato de posse;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Laudo médico admissional emitido pela Gerência Central de Perícia Médica - Junta Médica do Estado (conforme item 2.2);
- Documento comprobatório com as informações bancárias (conta corrente ou salário) com agência e número de conta com seus respectivos dígitos, exclusivamente do Banco BRADESCO S.A.

3. Dos Candidatos Convocados.

3.1. Convocados para as vagas destinadas para a Ampla Concorrência.

Nome	Inscrição	Classificação Final
LUCAS ROJAS ACCETTA	10000844	1
JOAO RODRIGO VENTURA DE ULHOA E DOLABELLA	10003829	2
NICOLAS SCHUINDT DE ANDRADE	10003781	3
MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE	10001726	4
ANA BEATRIZ FERNANDES COELHO CHAGAS	10000384	5
ELIPHAS NETO PALITOT TOSCANO	10000916	6
MARCELO DRUMOND DE OLIVEIRA	10007310	7
JOAO ANTONIO DIAS MORAIS	10001169	8
JULIA ESTEVES GUIMARAES	10003054	9
ADRIANO SILVA DANTAS	10003823	10
JOAO CASSIO ADILEU MIRANDA	10000427	11

3.2. Convocados para as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PCD.

Nome	Inscrição	Classificação Final
MANOEL SIMIAO CAVALCANTE NETO	10000153	1

João Pessoa, 07 de março de 2022.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2022 – FINEP/FAPESQ/PB
CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - PROGRAMA CENTELHA (PB)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Tecnologia - SEECT, no âmbito do Contrato nº 03.20.0203.00, torna público o novo calendário do Programa Centelha 2, o qual prorroga as inscrições para a Fase 1 (Submissão das ideias inovadoras), bem como a alteração do item 4.1.5.2.

Novo CRONOGRAMA do Edital nº 01/2022:

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento da Chamada Pública	17/01/2022	
Fase 1. Submissão das ideias inovadoras	17/01/2022	11/04/2022
Seleção e avaliação das ideias inovadoras – Fase 1	12/04/2022	03/05/2022
Divulgação do Resultado Preliminar das Ideias Inovadoras Selecionadas – Fase 1	06/05/2022	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 1	07/05/2022	17/05/2022
Divulgação das Ideias Inovadoras Aprovadas na Fase 1	24/05/2022	
Fase 2. Submissão dos Projetos de Empreendimento	25/05/2022	15/06/2022
Seleção e avaliação dos projetos de empreendimento – Fase 2	17/06/2022	12/07/2022
Divulgação do resultado Preliminar dos Projetos de Empreendimento Selecionados – Fase 2	15/07/2022	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 2	16/07/2022	26/07/2022
Divulgação dos Projetos de Empreendimento Aprovados na Fase 2	09/08/2022	
Fase 3. Submissão dos Projetos de Fomento	10/08/2022	30/08/2022
Seleção e avaliação dos Projetos de Fomento – Fase 3	31/08/2022	20/09/2022
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos de Fomento Selecionados – Fase 3	23/09/2022	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos na Fase 3	24/09/2022	04/10/2022
Divulgação do resultado final e publicação no DOE	17/10/2022	
Prazo para constituição da empresa e inserção de documentos para a contratação na Plataforma da FAPESQ	Até 60 dias após a divulgação do resultado final	
Contratação dos projetos de fomento	Até 90 dias após a divulgação do resultado final	
Chamada de Suplentes	Até 190 dias após a divulgação do resultado final	
Prazo para Suplentes para constituição da empresa e inserção de documentos para a contratação da Plataforma da FAP	Até 60 dias após a convocação	
Contratação dos projetos de fomento (suplentes)	Até 90 dias após a convocação	
Acompanhamento dos projetos contratados	365 dias após a contratação	

Alteração no item 4.1.5.2

Onde se Lê:

4.1.5.2 É de responsabilidade do proponente adequar o projeto à condição de participação do item 4.1.5.3. O proponente não será alertado quanto ao risco de desclassificação do projeto e deverá estar alinhado com a sua equipe para a submissão das informações.

Leia-se:

4.1.5.2 É de responsabilidade do proponente adequar o projeto à condição de participação do item 4.1.5. O proponente não será alertado quanto ao risco de desclassificação do projeto e deverá estar alinhado com a sua equipe para a submissão das informações.

Campina Grande, 07 de março de 2022.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ



Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 15º SALÃO DO ARTESANATO RAÍZES BRASILEIRAS

A Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE, por intermédio da Gestão Estadual do Programa do Artesanato Paraibano - PAP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) na Portaria nº 1.007-SEL, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar do **15º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras**, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar artesãos e entidades representativas do artesanato, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo de 50 m², para a divulgação e comercialização de produtos artesanais da Paraíba no **15º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras, que ocorrerá entre os dias 04 a 08 de maio de 2022, no Pátio Brasil Shopping - Brasília - DF.**

1.2 Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o evento.

1.3 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE transportar as peças de artesanato, desde que devidamente acondicionadas.

1.4 Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia e imprudência, devidamente certificada pelas autoridades detransito.

1.5 Os selecionados se comprometem em chegar um dia antes da abertura do referido evento para montagem do estande, e retornar a sua cidade um dia após o término do evento, para a desmontagem do estande e embarque das peças no caminhão ou outro meio de transporte.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão disponibilizadas para este edital 11 vagas, sendo:

- 5 vagas para artesãos individuais;
- 5 vagas para entidades representativas do artesanato (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos);
- 1 vaga para mestre artesão; e
- 30% das vagas serão destinadas para artesãos ou entidades representativas do artesanato que não tenham participado das últimas duas feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção: I – Artesão individual que:

- Seja maior de 16 anos;
- Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com a Carteira Nacional dentro do prazo de validade no momento da inscrição;
- Resida no Estado da Paraíba;
- Tenha disponibilidade e condições físicas e financeiras para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento;
- Apresentar cartão de vacina da Covid 19 com as duas doses (Astrazeneca/Coronavac/ Pfizer) ou dose única se for a vacina da Jansen no dia do embarque;
- Possua máquina de cartão de crédito/débito ou pix.

II – Entidade Representativa (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) que:

- Tenha sede no Estado da Paraíba;
- Seja legalmente constituída; e
- Esteja cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), bem como os respectivos integrantes que serão beneficiados; e
- Tenha disponibilidade de enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade selecionada durante o evento;
- Representante apresente cartão de vacina da Covid 19 com as duas doses (Astrazeneca/Coronavac/ Pfizer) ou dose única se for a vacina da Jansen;
- Entidade ou representante possua máquina de cartão de crédito/débito ou pix.

3.2 Caso venha a ser selecionado, o artesão maior de 16 e menor de 18 anos que não for emancipado deverá, no ato da entrega das peças, apresentar Autorização para Viagem Nacional de Adolescente (Anexo II), firmada pelo seu responsável legal, ou dar procuração, que deverá ser lavrada em Cartório, nomeando quem realizará em seu nome a comercialização.

3.3 O artesão selecionado, não tendo condições de comparecer ao evento, deverá entregar com antecedência à Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE, procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos, sendo que o outorgado não poderá ser artesão individual e entidade selecionada. (Modelo de Procuração, Anexo III).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para inscrição, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I, II ou III), o Termo de Compromisso (Anexo III e IV), a Carta de Anuência do Artesão Representado por Entidade (Anexo VI), caso o artesão seja representado por entidade, a Declaração de Direito de Uso da Imagem (Anexo VI) e apresentar os seguintes documentos:

I – Se Artesão:

- Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);
- Fornecimento do número da Carteira do SICAB;
- Fotos das peças artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso o artesão trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar três fotos de cada peça por tipo de matéria-prima. As peças devem conter relação com o cadastro do SICAB;

OBS.1 A falta das fotos ou envio de fotos não compatíveis irá desclassificar o artesão, bem como a falta do envio dos outros documentos solicitados;

OBS.2 A inscrição neste edital é individual, pessoal e intransferível, exceto casos previstos em lei (Procuração).

• Comprovante de residência recente (dos últimos três meses). II – Se Entidade Representativa do Artesanato (pessoa jurídica):

- Cópia do Cartão CNPJ;

• Cópia do estatuto devidamente registrado, comprovando no mesmo a capacidade de comercialização dos seus representados;

• Cópia da ata de constituição da diretoria devidamente registrada e atualizada;

• Comprovante de que a pessoa que fez a inscrição é representante legal da entidade ou tem procuração deste, neste caso deve apresentar a procuração original e cópia simples;

• Relação nominal dos artesãos que serão beneficiados, que deverão estar com suas respectivas carteiras dentro do prazo de validade no momento da inscrição, com os respectivos números de cadastro no SICAB;

• Fotos das peças artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, em CD/DVD, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso os associados/cooperados trabalhem com mais de uma matéria-prima, enviar três fotos de cada peça por tipo de matéria-prima. As peças devem conter relação com o cadastro do SICAB;

• Comprovante de endereço da sede da entidade (dos últimos três meses).

4.2 As inscrições serão realizadas no período de 10 a 16 de março de 2022, da seguinte forma:

APENAS pelo formulário eletrônico devidamente preenchida e completo (com todos os dados solicitados) e documentos exigidos pelo link <https://forms.gle/LVUcXCqayhLZ3mm7> das 00:00h do dia 10 de março de 2022 até as 23h59 de 16 de março de 2022.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

5.1 Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 7, será dado início ao processo de seleção, a ser realizado por equipe encarregada de avaliar as fotos dos produtos artesanais (designada pela Coordenação Estadual), bem como os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios (a pontuação atribuída será 0 ou 5):

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1. Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	(0-5)	3
2. Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos).	(0-5)	2
3. Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor).	(0-5)	2
4. Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).	(0-5)	3
5. Expressão contemporânea (peças com elementos de afirmação de um estilo de vida moderno).	(0-5)	1
6. Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	(0-5)	1
7. Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	(0-5)	2
8. Apresentação (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão).	(0-5)	2
9. Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Estado).	0-5	3
10. Não ter recebido, nos últimos 12 meses, apoio para comercialização de produtos artesanais de entidades ou órgãos públicos.	0-5	2
TOTAL		

5.2 Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa e fotos compatíveis;

5.3 Serão eliminados os candidatos que não obtiverem no mínimo 30 (trinta) pontos;

5.4 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe técnica de seleção poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes;

5.5 No dia 18 de março de 2022 será divulgada a lista provisória com nome dos selecionados, por ordem de classificação;

5.6 Os participantes poderão apresentar recursos no dia 19 de março, por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.2 deste Edital.

5.7 No dia 21 de março de 2022 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos interessados classificados, por ordem de pontuação, sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam vagas, respeitando sempre a ordem de classificação;

5.8 Caso o número de selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual a seleção de outros artesãos, que deverão atender ao estabelecido no item 3.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1 neste Edital.

5.9 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

5.10 Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver melhor pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- Tradição (item de avaliação nº 4);
- Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1); e
- Produto associado à cultura local (item de avaliação nº 9).

5.11 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao candidato com maior idade.

5.12 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial da Paraíba ou na página eletrônica <https://pap.pb.gov.br/>

6. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

6.1 Os expositores das feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB se comprometem a:

- Expor e comercializar no estande do PAB somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria nº 1.007-SEL, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada do estande;
- Cumprir as cláusulas do regulamento do evento, conforme Manual do Expositor do evento, que será enviado pelo PAB;
- Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, com preço de atacado e o preço de varejo; Usar avental ou camiseta quando solicitado pela coordenação do PAB (uso de uniformes ou aventais no espaço do PAB só será permitido se aqueles contiverem o logotipo do Programa do Artesanato Brasileiro);
- Usar o crachá (credencial) durante todo o evento;
- Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os colegas de trabalho durante a feira;
- Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;
- Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, etc; e

h) Não expor banners no estande do PAB, salvo se trate (com autorização do PAB) de banners do PAB ou da Coordenação Estadual e respectivas Secretarias de Estado.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	08 de março de 2022
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	09 de março de 2022
Recebimento de inscrição e documentação exigida através do formulário digital	De 10 a 16 de março de 2022
Análise e avaliação dos formulários – curadoria	17 de março de 2022
Divulgação da lista provisória.	18 de março de 2022
Prazo para recebimento de recurso.	19 de março de 2022
Prazo para análise do recurso.	20 de março de 2022
Divulgação da lista definitiva da seleção.	21 de março de 2022
Convocação de selecionados.	22 de março de 2022
Período do evento.	04 a 08 de maio de 2022

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Todas as peças expostas deverão possuir etiquetas de preço.
- 8.2 Não serão permitidos auxiliares menores de 18 anos.
- 8.3 Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos que estão expondo.
- 8.4 As peças a serem transportadas deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos ou grupos produtivos, juntamente com notas fiscais, Termo de Compromisso e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexos IV a VIII) devidamente preenchidos e assinados, de 10 a 16 de março de 2022 em local informado no endereço inscricaoap@gmail.com, quando do ato de divulgação das peças selecionadas.
- 8.5 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- 8.6 Não serão aceitas peças após o prazo acima estabelecido.
- 8.7 O artesão selecionado que for associado à entidade também selecionada deverá optar por uma das formas de comercialização (individual, mestre artesão ou associada).
- 8.8 A embalagem e o acondicionamento contra choque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.
- 8.9 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um “H” na parte decima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.
- 8.10 É de responsabilidade do artesão ou grupo produtivo a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.
- 8.11 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou grupo produtivo.
- 8.12 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, grupo produtivo, núcleo, associação ou cooperativa segundo orientação de logística.
- 8.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 8.14 A Secretaria de Estado se resguarda o direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado no site oficial <https://pap.pb.gov.br/> conhecimento.
- 8.15 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.2 deste Edital.
- 8.16 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital e/ou Processo Seletivo em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a coordenação estadual julgar e responde à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 8.17 A Entidade Representativa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para o presente Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato cancelamento da inscrição que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a sua desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.18 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual.
- 8.19 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II, III, IV, V, VI e VII

João Pessoa, 08 de março de 2022

Mariela Rodriguez Targino de Araújo
Gestora do Programa de Artesanato Paraibano

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS MATRIZ – 5ª MOSTRA FEMININA DE ARTES CÊNICAS

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – Funesc, representada pelo seu presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, e com base no que dispõe o inciso VIII do art. 4º da Lei Estadual nº 10.325/2014, que institui a Política Estadual de Cultura, a Ação nº 4 do Eixo VIII do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PB) e o caput do Art. 25 da Lei Federal nº

8.666/1993; com base no Processo Administrativo nº 062/2022; e regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o RESULTADO FINAL da etapa de ANÁLISE DE MÉRITO ARTÍSTICO do processo de seleção artística para composição da programação da **Matriz – 5ª Mostra Feminina de Artes Cênicas**. A montagem da programação final levou em consideração os dispositivos dispostos nos itens 5.6 e 5.7 do Edital.

João Pessoa, 07 de março de 2022

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Presidente

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 15 de março de 2022, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av : Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciar as contas dos administradores, examinar , discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2021;
2. Apreciar o relatório do Conselho Fiscal e decisão do Conselho de Administração.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Representante do Acionista Majoritário

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 15 de março de 2022, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Apreciar as contas dos administradores, examinar , discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2021;
- 2- Apreciar o relatório do Conselho Fiscal e decisão do Conselho de administração.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Representante do Acionista Majoritário

PBTUR HOTEIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores Membros do Conselho de Administração da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a reunirem-se em sessão ordinária a ser realizada no dia 15 de março de 2022, às 10:30h (dez horas e trinta minutos), na sede da Empresa, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação do relatório do Conselho Fiscal referente as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2021;

João Pessoa, 07 de março de 2022.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora –Presidente

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Senhores Membros do Conselho de Administração da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR**, convidados a reunirem-se em sessão ordinária a ser realizada no dia 15 de março de 2022, às 10:00h (dez horas), na sede da PBTUR, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação do parecer do Conselho Fiscal referente as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2021;

João Pessoa, 07 de março de 2022

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente